



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **25/10/2022**

12152/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **23481981000131**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: -


Assinatura Servidor / Carimbo


Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

João Gabriel Tavares Silva

12152/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Secretaria Municipal de Administração.

Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos.

Pregão Presencial n° 052/2022.

Processo n° 3.699/2022.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, n° 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou habilitada e vencedora para o lote 01 a empresa **PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso e, em caso de manutenção da decisão pela autoridade que a proferiu, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Luís Silva dos Santos
CPF n.º 922.284.109-34

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL.

Pregão Presencial n° 052/2022.

Processo n° 3.699/2022.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do ilustríssimo senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no presente caso, demonstram que a decisão que declarou habilitada e vencedora para o lote 01 a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA não deve prosperar.

I – TEMPESTIVIDADE:

É tempestiva a propositura do presente Recurso Administrativo, pois cumpre o prazo estabelecido. O instrumento convocatório estabelece em seu item 13.12.4, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões recursais.

Deste modo, considerando que a sessão para manifestação de intenção de recurso foi realizada em 21/10/2022 (sexta-feira), o prazo para apresentação das razões recursais vai até o dia 26/10/2022 (quarta-feira), portanto, o presente recurso é tempestivo e merece ser conhecido.



II - SÍNTESE FÁTICA:

A empresa ora recorrente MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A participou do processo licitatório em apreço, cujo objeto do edital previa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, com a finalidade de atendimento à população do município de Armação de Búzios

Em sessão pública eletrônica realizada em 21/10/2022, após a realização dos devidos procedimentos e análise da documentação de habilitação da empresa detentora do melhor preço, foi declarada vencedora para o lote 01 a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.

Ocorre que, a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA descumpre exigências estabelecidas no edital, pois apresenta irregularidades em seu Balanço Patrimonial, que acabam por macular as suas informações financeiras e ensejam descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeiras, motivo pelo qual merece ser inabilitada.

Portanto, referida decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa acima mencionada não deve prosperar, diante de descumprimento que foram inobservados.

É o breve relato!

III – FUNDAMENTOS:

III.I – DAS IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA:

O instrumento convocatório traz dentre seus itens, exigências de qualificação econômico-financeiras a serem cumpridas pelas empresas participantes, sob pena de inabilitação do certame. O item 12.4.1 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei:

“12.4.1 - Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

Ato contínuo, o item 12.4.1.1 o edital estabelece os critérios para aceitação do Balanço na forma da Lei:

“12.4.1.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o

Rua Cajubi nº 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br

balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

e) Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18”.

Cumpre-nos esclarecer que o balanço patrimonial da empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA foi apresentado com Escrituração Digital via SPED, no entanto, em consulta ao código HASH disponibilizado no documento, o qual permite a verificação de autenticidade do documento, depreende-se que houve a substituição de toda a escrituração na base de dados SPED, não estando válido o documento que foi apresentado na licitação.

A consulta foi realizada na data 24/10/2022 às 16:04:45 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	39.906.383/0001-05
NIRE	33600067073
SCP	Não informado
Hash	B9FCF484F3BE6743D88ED61C6EB4A78B5F8A6E8D
Periodo	01/01/2021 a 31/12/2021
Natureza	
Número Livro	12
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituta	B711727658161477466BB03616B28282F09CB8E9

Portanto, verifica-se que a Escrituração foi substituída, tornando-a inválida.

O artigo 78-A, §1º do decreto federal nº 1.800/96 estabelece que a autenticação das escriturações contábeis será comprovada pelo código de verificação emitido pelo SPED:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil

digital.

§ 1º *A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped”.*

O artigo 2º do Decreto Federal nº 9.555/2018, ratifica o dispositivo legal supramencionado, estabelecendo que a autenticação dos livros contábeis serão comprovadas pelo recibo de entrega emitido pelo SPED:

“Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação”.

Já a Instrução Normativa nº 2003/2021-RFB, em seu artigo 8º e §1º dispõe que a Escrituração somente pode ser substituída caso contenha erros e que na hipótese de substituição, a autenticação da ECD anterior será cancelada, tornando-a inválida:

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º **Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterà:**

Rua Cajubi nº 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br

I - a identificação da escrituração substituída;

II - a descrição pormenorizada dos erros;

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;

IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

Deste modo, ao apresentar o Balanço Patrimonial que em consulta ao código HASH apresenta a situação *“a escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped”* constata-se pela invalidade do documento apresentado, tendo em vista que foi substituído da base de dados do SPED, por motivo de erro, portanto, a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA descumpriu o item 12.4.1 e 12.4.1.1-F.

Deste modo, diante do descumprimento acima apontado, o Balanço Patrimonial sendo considerado inválido diante de sua substituição, impõe-se a reforma da decisão *retro*, devendo ser declarada inabilitada a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.

IV - REQUERIMENTOS:

Rua Cajubi nº 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br



Deste modo, considerando os argumentos expostos nas presentes razões de recurso administrativo interposto pela ora Recorrente, MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, requer o presente recurso seja conhecido e, ao final, totalmente provido, para reformar a decisão que declarou habilitada e vencedora para o lote 01 a empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA diante dos seguintes motivos:

- a) Balanço patrimonial apresentado em desconformidade com a lei, com código HASH apresentando a informação de que o Balanço foi substituído na base de dados, tornando inválido a integralidade do Balanço Patrimonial apresentado, ensejando descumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira estabelecida no item 12.4.1 e 12.4.1.1-F.

Diante disso, pugna pela inabilitação da empresa PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, diante das violações das exigências contidas nos itens 12.4.1 e 12.4.1.1-F do instrumento convocatório.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Luís Silva dos Santos
CPF n.º 922.284.109-34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROCESSO Nº: *Luis Silva*
PLANO Nº: *11*

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EB8-FC68-9004-30AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EB8-FC68-9004-30AA



Hash do Documento

1E7889BDF51C6F22E3EDE6ED5EA7B7BA40AF3982655A486F7E4FC79DB8DA553B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2022 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 25/10/2022 11:34

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**PROCURAÇÃO PARTICULAR COM CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA
ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS**

OUTORGANTE: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, e Inscrição Estadual: Isenta, sediada Rua Cajubi, 23 esquina com a Avenida Cândido Hartmann, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82015-130, neste ato representado pelo Sócio Sr. LUÍS SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

OUTORGADO: RODRIGO MARINHO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 148.468 e do CPF n.º 086.978.157-03, residente e domiciliado na Rua São Sebastião 69 - CEP: 28.894-418 - Nova Cidade - Rio das Ostras/RJ.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 52/2022**, da **PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** no Estado do Rio de Janeiro, para formular verbalmente lances ou ofertas, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou de desistir de recursos ao final da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, realizar vistoria técnica, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes, OUTORGANTE E OUTORGADO (A), nos termos e efeitos desta procuração, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A OUTORGANTE, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, OUTORGADO (S) e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; obrigando a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários, representantes e OUTORGADO (S) tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) OUTORGADO (A), no desempenho das atividades objeto deste PROCURAÇÃO PARTICULAR, compromete-se perante o OUTORGANTE, abster-se de praticar qualquer (is) ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da LEI ANTICORRUPÇÃO e suas regulamentações, por parte do(a) OUTORGADO (A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: **I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OUTORGANTE, obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma "ética" e "íntegra" em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, nos termos do "**Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética**" a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, Luis Silva dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, 75, Bairro Jardim Paulista, cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, representante legal da empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada neste instrumento particular de procuração, não pratica e nem permite que pratiquem em seu nome, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para "prevenir", "mitigar" e "erradicar" condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

Validade 60 (Sessenta) dias.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2022.

23.481.981/0001-31

MEDPRIME CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE S/A

RUA CAJUBI Nº 23
AV. CÂNDIDO HARTMANN Nº 4726
SANTA FELICIDADE - CEP: 82015-100

CURITIBA - PR

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

DIRETOR PRESIDENTE

LUIS SILVA DOS SANTOS

CPF: 922.284.109-34

RG: 61592156 SESP/PR

Rua Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F61C-6E15-F4F7-3B1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F61C-6E15-F4F7-3B1F



Hash do Documento

02841E74AC6E89281B93AA3B8B5A2FB018AD665FBB6AC5C56EF8241C6209F65E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 19/09/2022 08:54

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

